



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**LEI MUNICIPAL Nº 991 /2019**

**Em, 21 de Novembro de 2019.**

**Abre vagas para os cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Município de Santa Luzia/PB, e dá outras providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA,** no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberta 01(uma) vaga para Músico ( Sax Soprano Armado em Sí Bemol - Secretaria de Gestão), 01(uma) vaga para Músico (Trombone de Vara Armado em DÓ - Secretaria de Gestão), 01(uma) vaga para Músico (Percussionista - Secretaria de Gestão), 02(duas) vagas para Agente Administrativo – (Secretaria de Assistência Social), 01(uma) vaga para Agente Comunitário de Saúde – (Secretaria de Saúde), 01(uma) vaga para Auxiliar de Saúde Bucal ESF – (Secretaria de Saúde), 01(uma) vaga para Pedagogo Ensino Fundamental Educação Infantil ( Secretaria de Educação), 01(uma) vaga para Professor de Ciências (Secretaria de Educação), e 01 (uma) vaga para Educador Social ( Centro de Referência da Mulher ) de ampla concorrência, para lotação nas Secretarias Municipais de: Gestão Pública, Assistência Social, Saúde e Educação deste Município.

Art. 2º. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos aprovados no concurso público homologado no dia 27/11/2015, e prorrogado através do Decreto nº 058/2017 de 23 de Novembro de 2017, com efeitos jurídicos a partir de 27/11/2017, e a atividade do convocado será exercida de acordo com a natureza e complexidade do encargo do respectivo cargo, como exigido no edital do certame mencionado.

Art. 3º. A alteração do número de vagas dá-se pela necessidade dos serviços da municipalidade, objetivando o pleno desenvolvimento das atividades da Administração Pública.

Art. 4º. O salário será o fixado na legislação que regeu o concurso público a que se submeteram os candidatos aprovados, atualizado na forma da lei local.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 21 de Novembro de 2019.

  
**JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO**  
Prefeito Constitucional  
José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF.: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB